



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 28 de março de 2014  
(OR. en)**

---

**Dossiê interinstitucional:  
2013/0120 (NLE)**

---

**11250/2/13  
REV 2**

**LIMITE**

**COASI 94  
ASIE 27  
PESC 744  
COHOM 128  
CONOP 75  
COTER 67  
JAI 514  
WTO 142  
AGRI 412  
ENER 330  
TRANS 348  
TELECOM 176  
ENV 618  
EDUC 265**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

**Assunto:** **DECISÃO DO CONSELHO** relativa à celebração do Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, com exceção das questões relacionadas com a readmissão

---

**DECISÃO N.º .../2014/UE DO CONSELHO**

**de**

**relativa à celebração do Acordo-Quadro  
Global de Parceria e Cooperação entre  
a Comunidade Europeia e seus Estados-Membros, por um lado,  
e a República da Indonésia, por outro,  
com exceção das questões relacionadas com a readmissão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º e 100.º, o artigo 191.º, n.º 4, e os artigos 207.º e 209.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação dada em 26 de fevereiro de 2014 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão do Conselho de 5 de novembro de 2009<sup>1\*</sup>, o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, ("Acordo") foi assinado em 9 de novembro de 2009, sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (2) Algumas disposições do Acordo dizem respeito à readmissão, pelo que são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Parte III, Título V, do Tratado. Uma decisão separada<sup>2\*\*</sup> relativa a essas disposições, contidas no artigo 34.º, n.º 3 do Acordo, deve ser adotada paralelamente à presente decisão.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L ...

\* JO: inserir as referências de publicação da decisão constante do documento st 14028/09.

<sup>2</sup> JO L ...

\*\* JO: inserir as referências de publicação da decisão constante do documento st 11313/13.

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União Europeia, o Acordo-Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, com exceção do seu artigo 34.º, n.º 3.<sup>1\*</sup>

*Artigo 2.º*

O Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança assegura a presidência do Comité Misto previsto no artigo 41.º do Acordo. A União, ou se for caso disso, a União e os Estados-Membros estão representados no Comité Misto em função do assunto.

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo foi publicado no JO L ... juntamente com a decisão relativa à assinatura.  
<sup>\*</sup> JO: inserir as referências de publicação que constam da nota de rodapé 1.

*Artigo 3.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 48.º, n.º 1, do Acordo.<sup>1</sup>

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ,

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---

---

<sup>1</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.